DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018 | Ano III | Edição nº 252 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.684, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança nos termos do art. 70, da Lei Municipal nº 1.360, de 29 de abril de 2009, Código de Posturas.

JOSÉ CARLOS SIMÃO, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, previsto no parágrafo único do art. 70, do Código de Posturas Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança, para fins de fundamentar solicitação de Licença de Extensão do Horário de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais tratados pelo art. 70, e §1º, da Lei nº 1.360, de 29 de abril de 2009, da forma como estabelecido nos artigos seguintes.

Art. 2º. O Estudo de Impacto de Vizinhança, destinado aos estabelecimentos de que trata o art. 70, da Lei nº 1.360, de 29 de abril de 2009, consiste no cumprimento de todos os requisitos a seguir relacionados:

I. Requerimento expresso contendo a qualificação completa do estabelecimento comercial, bem como do seu representante legal, e o motivo do pedido de Licença de Extensão do Horário de Funcionamento;

II. Carta de anuência de, pelo menos, 2/3 dos vizinhos, dos lindeiros, dos moradores e, na falta destes, dos proprietários dos imóveis existentes dentro de um raio de 70 (setenta) metros do estabelecimento requerente, de acordo com as especificações preconizadas pelo Setor de Engenharia do município;

III. Certidão do Setor de Engenharia do município confirmando que o estabelecimento Requerente possui as condições mínimas, exigíveis pelas legislações específicas, ao acesso e permanência de pessoas portadoras de deficiências físicas, bem como de idosos;

IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Estabelecimento Comercial, dos seus Representantes Legais, bem como do imóvel onde está sediado o estabelecimento;

V. Declaração de responsabilidade do representante legal do requerente pela preservação, conservação e limpeza das calçadas e ruas do entorno do estabelecimento ou do evento promovido, durante e ao final do funcionamento ou da atividade promovida, utilizando-se, ainda, de meios de comunicação visual que não polua o meio ambiente tais como e cartazes e banners de conscientização da necessidade da limpeza para o meio ambiente e para a saúde pública;

VI. Declaração que se responsabilizará por promover campanha de combate à venda de bebidas alcoólicas para menores durante o funcionamento do seu estabelecimento bem como nos eventos por ele promovidos, utilizando-se de meios de comunicação visual que não polua o meio ambiente tais como e cartazes e banners fixados no estabelecimento ou no local do evento e no seu entorno.

VII. Atestado emitido por Autoridade Policial Municipal de inexistência de ocorrência policial nos últimos 12 meses envolvendo o estabelecimento Requerente.

§1º. A carta de anuência, prevista no inciso II, deste artigo, uma vez concedida pelo interessado, poderá ser revogada posteriormente, desde que por justo motivo, a ser sopesado pelo Poder Público Municipal.

§2º. O prazo para adequação do Estabelecimento Requerente, para atendimento do quanto preconizado no inciso III do presente artigo, será de 120 (cento e vinte) dias, improrrogáveis, a contar da data do protocolo do primeiro requerimento de Licença de Extensão de Horário de Funcionamento do seu estabelecimento.

Art. 3º. Cumprido todos os requisitos elencados no art. 2º, do presente Decreto, poderá o Poder Público expedir Licença de Extensão do Horário de Funcionamento dos estabelecimentos regulados pelo art. 70 da Lei Municipal nº 1.360, de 29 de abril de 2009, com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

dias.

§1º. Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, deverá o representante legal do estabelecimento comercial requerer a renovação da licença, nos exatos termos do art. 2º, do presente Decreto.

§2º. A licença de que trata o presente artigo, por se tratar de mera discricionariedade, a critério da Administração Pública e através do Executivo Municipal, poderá ser revogada a qualquer tempo, uma vez presente o interesse público e coletivo, não se constituindo direito adquirido ao licenciado em hipótese alguma.

§3º. O descumprimento da obrigação assumida na Declaração de Responsabilidade prevista no inciso V, do art. 2º, ensejará a revogação imediata da Licença de Extensão do Horário de Funcionamento dos estabelecimentos, independentemente de notificação prévia pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. O estabelecimento que comercializa, efetivamente, nos termos da legislação específica, refeições e lanches, cumpridos os requisitos previstos neste Decreto, poderão requerer Licença de Extensão do Horário de Funcionamento, sem comercialização de bebidas alcoólicas, até duas horas além do limite previsto no caput do art. 70, da Lei Municipal nº 1.360/2009, para os dias compreendidos entre domingo e quinta-feira.

Parágrafo único. A constatação do enquadramento do estabelecimento comercial, nos termos deste artigo, ficará a critério da fiscalização do Poder Executivo Municipal, que emitirá parecer acerca da comprovação da efetiva comercialização de refeições e lanches.

Art. 5º. A Licença de Extensão do Horário de Funcionamento dos Clubes ou Entidades de caráter associativo, bem como das entidades de cunho beneficente, ficará a critério do Poder Executivo Municipal, que deverá relevar o interesse coletivo, sopesando e resguardando a finalidade precípua da norma prevista no art. 70, da Lei Municipal nº 1.360/2009.

Art. 6º. A Licença de Extensão do Horário de Funcionamento das festividades tradicionais do município, bem como aquelas de finais de ano e carnavalescas, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com suas peculiaridades próprias, resguardando-se a finalidade precípua da norma prevista no art. 70, da Lei Municipal nº 1.360/2009.

Art. 7º. O descumprimento ou infração das normas de que trata o presente Decreto, bem como das demais legislações pertinentes, em especial da norma tratada no art. 20, da Lei Municipal nº 1.360/2009, Código de Posturas, acarretará a revogação imediata da Licença de Extensão do Horário de Funcionamento do estabelecimento infrator, nos termos do §2º, do art. 3º, sem prejuízo das penalidades previstas nas demais legislações municipais, estaduais ou federais.

Art. 8º. A ocorrência de qualquer tumulto, desordem, confusão, brigas, perturbação do sossego público no estabelecimento, bem como de reclamações múltiplas dos munícipes, independentemente de registro policial ou auto de infração fiscal, poderá acarretar a revogação da sua Licença de Extensão do Horário de Funcionamento, a critério do Poder Público, nos termos do §2º, do art. 4º, sem prejuízo das penalidades previstas nas demais legislações municipais, estaduais ou federais.

Art. 9º. A Licença de Extensão do Horário de Funcionamento tratada no presente Decreto terá validade somente para os dias de sexta-feira e sábado, ressalvado o quanto previsto no art. 4º, do presente Decreto.

Art. 10. Os documentos integrantes do EIV, previsto no art. 2º, deste Decreto, ficarão disponíveis para consulta no órgão competente do Poder Público municipal, a qualquer cidadão interessado.

Art. 11. Ficam revogadas todas as licenças de extensão de horário de funcionamento eventualmente concedidas aos estabelecimentos comerciais, a partir da vigência do presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário,

Dobrada, quarta-feira, 10 de janeiro de 2018.

José Carlos Simão

-Prefeito Municipal-